



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 65 de segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Nº de páginas: 2

SUMÁRIO:

- **LEI Nº 173/2020 - DE 11 DE AGOSTO DE 2020.** - LEI Nº 173/2020 - DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

LEI



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

LEI Nº 173/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 11 / 08 / 2020

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de **mais 20,00%** (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 165 de 30 de janeiro de 2020 - Orçamento para o exercício de 2020 (de acordo com a Emenda Modificativa Nº 02/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020).

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 135/2017 de 10 de outubro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 161/2019 de 27 de Junho de 2019 para o Exercício de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 11 de agosto de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 - Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>